

pena de malferir o princípio da separação de poderes.” (TJMG - Mandado de Segurança - Cr nº 1.0000.18.028041-4/000, Rel. Des. Agostinho Gomes de Azevedo, 7ª Câmara Criminal, j. em 4/7/2018, p. em 12/7/2018).

Apesar de ser recomendável a execução da pena em estabelecimento prisional próximo aos familiares, tal medida não configura direito subjetivo absoluto do preso e depende da observância de diversos aspectos administrativos do sistema carcerário, o qual deve ser analisado pelos critérios de conveniência e oportunidade da administração penitenciária. Ademais, no caso concreto, como bem exposto pelo Juízo da Comarca de Frutal:

“[...] Destaca-se, por oportuno, que mesmo estando custodiado em Frutal/MG há quase 4 (quatro) anos o sentenciado não havia manifestado qualquer interesse em ser transferido para Iturama/MG, só tendo o feito após galgar a progressão para o semiaberto e vislumbrar a possibilidade de cumpri-lo em caráter domiciliar. Aliado a este contexto, cumpre destacar que a família do apenado não se encontra distante de seu local de custódia, mormente em se considerando a extensão geográfica do estado de Minas Gerais. Por todas essas razões, indefiro o requerimento contido no evento [...]” (f. 61-v.).

Com tais fundamentos, nego provimento ao recurso.

Sem custas.

Votaram de acordo com a Relatora as Desembargadoras Maria das Graças Rocha Santos e Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Instrumento de divulgação eletrônica publicado quinzenalmente e elaborado a partir de decisões do Órgão Especial do TJMG. Apresenta, também, julgados e súmulas dos Tribunais Superiores com matérias relacionadas à competência da Justiça estadual.

Para acessá-lo: bd.tjmg.jus.br > Comunidades e coleções > Periódicos > Boletim de Jurisprudência.

+++++

BOLETIM DE LEGISLAÇÃO

Seleção de legislação divulgada nos diários oficiais e de atos normativos do TJMG publicados no *DJe*. Indispensável para as funções jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

- Portal do TJMG > Cidadão > Biblioteca > Boletim de Legislação
- Portal da EJEF > Publicações > Boletim de Legislação

Para receber o Boletim de Legislação por e-mail, envie seu pedido para:

cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br, e seu e-mail será automaticamente cadastrado para receber as novas edições do Boletim.

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 119/2023

Altera e acresce dispositivos ao Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 134, de 24 de agosto de 2022, que "estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos dos serviços extrajudiciais, a fim de garantir que tais serviços sejam prestados de modo eficiente e adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, após a edição do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 134, de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria aprovadas em reunião realizada no dia 10 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0628031-75.2022.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O § 2º do art. 525 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 525. [...]

[...]

§ 2º Os requerimentos de certidão de inteiro teor dos atos do registro civil, apresentados pela parte interessada ao oficial de registro, somente serão encaminhados ao juiz de direito com jurisdição em registros públicos para autorização, observados os arts. 36 a 41 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 134, de 24 de agosto de 2022.

[...]."

Art. 2º Ficam acrescentados o Título XVIII e o art. 161-A ao Livro I do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, com a redação que se segue:

"TÍTULO XVIII
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 161-A. As medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deverão observar o disposto no Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 134, de 24 de agosto de 2022, que "estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais".

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 8º e 9º ao art. 525 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, com a redação que se segue:

"Art. 525. [...]

[...]

§ 8º A emissão e o fornecimento de certidão sobre procedimentos preparatórios ou documentos apresentados para a realização de atos no Registro Civil das Pessoas Naturais somente poderão ser realizados a pedido do próprio interessado ou do titular do documento, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais ou mediante autorização judicial ou, ainda, quando o documento solicitado for público com publicidade geral e irrestrita.

§ 9º Após o falecimento do titular, a certidão de que trata o § 8º deste artigo poderá ser fornecida ao solicitante que apresentar a certidão de óbito."

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2023.

(a) Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça